



313

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1958

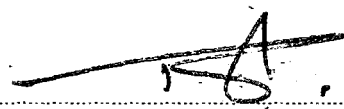
PROCESSO N.

Interessado: *V.udson G. Riquin*

Assunto: *Projeto de - consideração de utilidade pública - Academia de Corte e Costura "Colatinaense"*

AUTUAÇÃO

Aos *dezenove* dias do mês de *de Junho* do ano de mil novecentos e cinquenta e *08*,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem


DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

As Comissões de *Justiças*
e *Finanças*
Sala das Sessões *19/12/58*
Alberto
Presidente

PROJETO DE LEI N.

171 (973)

pt. 259

CONSIDERA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CORDE E COSTURA COLATINENSE

A Câmara Municipal de Colatina, usando de atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1o)-Fica considerado como instituição de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense.

Artigo 2o)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1958.

Judson Gonçalves de Aguiar
JUDSON GONÇALVES DE AGUIAR Autor

- ANEXOS: 1)-Estatuto da Academia de Corte e Costura Colatinense.
- 2)-Regimento Interno, idem, idem.
- 3)-Diário Oficial-O Colatinense-, anexo aos referido - documentos (1 e dois).

APROVADO em *vice* discussão

por *9/0*
Sala das Sessões, *10/1/1959*

Alberto
Presidente

A CÂMARA
Séct. *19/1/59*
Alberto

**FOLHA
GRANDE**

ESTATUTO DA ACADEMIA DE CORTE E COSTURA COLATINENSE

CAPÍTULO (I)

Constituição - Sede - prazo de duração

Art. 1º) A Academia de Corte e Costura Colatinense é constituída como sociedade civil e destinada ao ensino do corte e da costura, por métodos modernos, as pessoas maiores de 12 (doze) anos, com especialidade do sexo feminino.

Art. 2º) O prazo de duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade terá como sede e fóro a comarca de Colatina, inicialmente instalada na Avenida Getúlio Vargas, no Edifício Moacyr Martins Brottas, nº 217, sala 5.

CAPÍTULO (II): da Administração

Art. 4º) A Administração da Sociedade será exercida por um órgão por uma diretoria eleita, pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável, composta de uma diretora, uma vice-diretora, uma secretária e uma tesoureira, cuja eleição será executada pela maioria dos socios.

Art. 5º) A Sociedade será representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente por sua diretora e, no seu impedimento, pela vice-diretora.

CAPÍTULO (III): do Patrimônio

Art. 6º) O Patrimônio da Sociedade será composto do seguinte: uma máquina de costura, marca Singer, movida a pedal, em estado de nova; duas mesas e três cadeiras de madeira e acessórios tais como: tesouras, e livros de ensino, e mais todos os materiais que forem adquiridos por força das contribuições mensais, das subvenções ou dotações dadas pelos poderes públicos.

Art. 7º) No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será dividido da seguinte maneira: a) - o material já existente, composto de uma máquina marca singer, movida a pedal, duas mesas e três cadeiras de madeira, e acessórios diversos, serão entregues a diretora e fundadora "CANDIDA SANGALI / PORTO", e, o material a ser adquirido posteriormente, com as contribuições dos associados e subvenções Públicas, será entregue a uma instituição de interesse público, a critério da maioria dos associados, bem como dinheiro se existir.

CAPÍTULO (IV): dos socios

Art. 8º) Haverá duas categorias de associados: a) socios / gratuitos, comprovadamente de pessoas pobres, não portadoras de moléstias contagiosas, admitidas em numero limitado, fixado pela diretoria; b) socios contribuintes, com pagamentos mensais fixados também pela diretoria, destinada ao custeio do curso a ser ministrado.

Art. 9º) A frequência é obrigatória aos associados alunos, inscritos no curso. Um numero de 10 (dez) faltas consecutivas, não justificadas, acarretará na eliminação automática do aluno ou aluna.

Art. 10º) Haverá um regimento interno para a administração e funcionamento dos cursos a serem ministrados, administração geral da entidade, regimento este a ser elaborado por sua diretoria, ao qual ficam obrigados todos os associados.

Continua:



Art. 11º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

CAPÍTULO V - Das assembleias gerais.

Art. 12º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios contribuintes quites, e pelos sócios admitidos gratuitamente; e será precedida da convocação expressa por parte da Diretoria.

§ 1º - Para reforma dos Estatutos e para procedimento da eleição da nova Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral, mediante publicação de um edital de convocação em jornal de ampla circulação, com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Na primeira convocação exige-se a presença da maioria dos associados, mas na segunda convocação a Assembleia será instalada com qualquer número, e tomara decisões válidas com o número de associados presentes.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral sempre que for possível, será também acompanhada de remessa de uma carta circular de convocação aos associados.

§ 4º - A extinção ou dissolução da sociedade, poderá ser decidida em assembleia geral extraordinária, regularmente convocada para este fim, em qualquer tempo, mas exigirá pelo menos a presença da maioria dos associados na Assembleia, os quais neste caso, decidirão também da destinação do patrimônio social, observando o disposto no Art. 7º destes Estatutos.

CAPÍTULO VI - Disposições gerais.

Art. 13º - Em reunião realizada na sede da Sociedade, aos dez dias do mês de Fevereiro de 1958, foi eleita a seguinte diretoria: a) Diretora Cândida Sangali Porto; Vice-Diretora Vicência Alvarenga; Secretária Ilza Silva; Tesoureira Carmelita Barbosa.

Art. 14 - São sócios fundadores os abaixo-assinados:

Cândida Sangali Porto, brasileira, casada, costureira, residente em Fransilvania, Colatina; Vicência Alvarenga, brasileira, casada, doméstica, residente em Fransilvania, Colatina; Ilze Silva, solteira, costureira, residente em Fransilvania, Colatina; Carmelita Barbosa, brasileira, solteira, residente em Fransilvania, Colatina; Orzelina Ribeiro Silva; Depi Porto, brasileira, solteira, comerciarista, residente em Fransilvania, Colatina; Rozalinda Ferrari, brasileira, solteira, comerciarista, residente em Colatina; Benedita de Oliveira, brasileira, casada, doméstica, residente em Fransilvania, Colatina; Dorvalina Danateli, brasileira, solteira, doméstica, residente em Fransilvania; Maria Brunki de Oliveira, brasileira, casada, doméstica, residente em Fransilvania, Colatina.

= \$ = \$ = \$ = \$ = \$ = \$ =

REGISTRO CIVIL DAS
COLATINA



Cândida Sangali Porto

DO PERÍODO LETIVO

Art. 1º - As aulas no sentido gratuito terão início no dia 1º de Fevereiro de cada ano letivo, havendo duas provas neste período de tempo: uma em fins de junho e outra, a final, em fins de Novembro.

a)- As aprovadas nas provas finais de Novembro receberão os seus documentos de aprovação, de acordo com a lei de Ensino Publico Estadual ou Municipal;

b)- No período de Dezembro a Janeiro e os dias ferias - dos mesmo do ano letivo, são dias facultativos para cursos particulares, em que a aluna paga uma taxa de aprendizagem, sem prejuizo para a turma gratuita.

Art. 2º- Frequência dividida em 2 turmas A - B - em 2 turnos, com duração de 2 horas em cada turno.

O DIRETOR - São suas atribuições

Art. 3º - Orientar tôdas as atividades do estabelecimento:

a)- Competindo-lhe dar exercício a funcionárias, com binar salários e pagamentos, registrando dia de entrada e saída;

b)- Assinar a carteira profissional de seus subordinados;

c)- Abrir diariamente o ponto do pessoal, registrando/ as faltas que ocorrerem;

d)- Abrir, numerar, rubricar e enserrar os livros de inscrição;

e)- Proceder ou mandar proceder as matrículas, distribuição de classes e eliminação de alunas;

f)- Organizar mensalmente as folhas de pagamento;

g)- Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 4º- Comparecer diariamente ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início dos trabalhos:

I)- Cumprir as ordens de superiores hierárquicos representando quando forem manifestamente ilegais;

II)-Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes competirem;

III)- Representar o Diretor em sua falta;

IV)- Tratar com urbanidade e cordialidade as alunas;

V)- Manter espirito de cooperação e cordialidade com os companheiros de trabalho;

VI)- Apresentar relatório ou resumo verbal ou por es - das atividades e adiantamento de suas classes, mensalmente ao Diretor.

Art. 5º - São deveres das alunas deste curso:

I)- Comparecerem às aulas nos horários certos;

II)- Trazer o material que lhes competir;

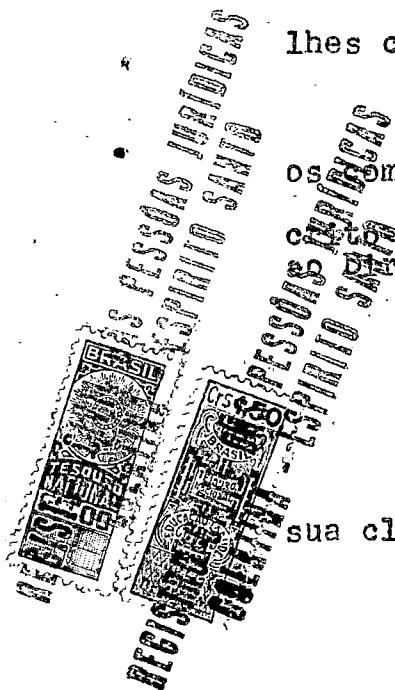
III)- Respeitar os professores;

IV)- Portar-se nas aulas com toda atenção e respeito;

V)- Não provocar desordem ou rivalidade com alunas de sua classe ou de outras escolas;

VI)- Zelar pelos moveis e utensilios da escola.

OBSERVAÇÕES



PARECER

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões
Presidente

Estamos pela aprovação de projeto de lei nº171, que considera de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense, tal como se acha redigido.

Em 10/1/59

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 10/1/59
Presidente

JUSTIÇA

Luiz Antonio Campesato
Virgilio Balarini

FINANÇAS

Emílio
Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 6/59

LEI Nº

Colatina, 22 de janeiro de 1959

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação o projeto de lei, que considera de instituição de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Raul Giuberti

DD. Prefeito Municipal

NESTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 973

CONSIDERA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
A ACADEMIA DE CORTE E COSTURA COLATINENSE.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado de Espi-
rito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica considerada como instituição de utilidade pública a
Academia de Corte e Costura Colatinense.

Art. 2º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de janeiro de 1 959

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO